

## **Diário Oficial do Município de Itajubá**

### **Comprovante de publicação**

**Arquivo: CEF\_0121\_AI011-17.pdf**

**Título: Procon Municipal - Auto de Infração nº 011/17 - Caixa Econômica Federal (0121)**

**Descrição: Decisão Administrativa de 1ª Instância. EMENTA: Auto de infração. Ação de Fiscalização das Agências Bancárias. 2ª Fase. Infraestrutura e tempo de espera na fila de atendimento. 15 Minutos. Cartazes de fixação obrigatória. Procon e CDC. Presença de assentos para usuários que aguardam atendimento. Leis Municipais 2.247/99 e 3.037/14. Lei Estadual 11.823/95 e Lei Federal 12.291/10. Desrespeito ao tempo máximo de atendimento. Infração ao art. 2º da Lei Municipal 2.247/99. Infrator reincidente. Auto julgado subsistente com aplicação de multa. Autos de Infração nº: 011/17, 037/17, 050/17. Infrator: Caixa Econômica Federal (0121) CNPJ 00.360.305/0121-10. OBSERVAÇÃO (12/11/18): Decisão definitiva, parcialmente reformada em grau de recurso, para fins de redução do valor da multa. Trânsito em julgado: DOE 19/10/18. Penalidade de multa paga em 05/11/18. Guia nº 33/18.**

**O arquivo acima foi postado por procon no diário oficial do município de Itajubá no dia 31 de Julho de 2018 às 00:00:00**

**Itajubá, 31 de Julho de 2018.**